



**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

## **LEI Nº 392/1982**

Simula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Chapada dos Guimarães.

O Sr. Ursolino Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, Estado de Mato Grosso.

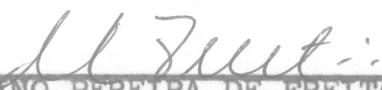
Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Chapada dos, autorizado a conceder aos servidores públicos municipal, constantes dos anexos I e II, da lei municipal de nº 374/80, um reajuste de seus vencimentos, da ordem de 50,0% (cinquenta por cento), calculados sobre os vencimentos atuais, a partir do mês de abril do corrente exercício, exceto aos funcionários amparados pelo regime da C.L.T.

Parágrafo Único o referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo vigente

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 20 de abril de 1982.

  
- URSOLINO PEREIRA DE FREITAS -  
- Prefeito Municipal -